

RESOLUÇÃO

CRCCE N.º 0768/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO CRCCE Nº 761/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DAS COMISSOES TÉCNICAS DO CONSELHOREGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições do Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnicas do CRCCE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o quantitativo de participantes das comissões e demais questões para funcionamento destas;

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar os arts. 2º, § 1º e § 3º, 4º, § 1º, 5º, §§ 1º a 3º, 6º, §§ 3º ao 5º, da Resolução CRCCE nº 761/2021, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º - Os Conselheiros do CRCCE, em numero mínimo, de 05 (cinco), poderão sugerir a Presidência do Órgão, a criação de Comissão Técnica, desde que acompanhada de projeto e justificativa fundamentada.

(...)

§ 3º - Os profissionais regularmente registrados no CRCCE, em número mínimo de 07(sete), também, poderão sugerir a criação de Comissões Técnicas, desde que façam através de Conselheiro e nas condições mencionadas no § 1º, deste artigo.

(...)

Art. 4º - As Comissões Técnicas do CRCCE terão, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 20(vinte) membros, prevalecendo sempre, dentre os membros nomeados, o número maior de profissionais de contabilidade.

§ 1º Qualquer profissional da contabilidade poderá solicitar para participar de Comissão Técnica como membro convidado, cabendo o deferimento de seu pedido ao Presidente da respectiva Comissão, com a anuência do Vice-Presidente Técnico.

(...)

Art. 5º - As Comissões Técnicas terão um Presidente e um Vice-Presidente, devendo ser escolhidos, obrigatoriamente, entre os membros profissionais da contabilidade.

§ 1º – Compete ao Presidente da comissão:

a)Dirigir a comissão, observando e fazendo cumprir as normas regulamentares e regimentais do Profissional Contábil;

- b) representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro, desde que este seja profissional da contabilidade;**
- c) Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da comissão;**
- d) Elaborar anualmente o calendário das reuniões;**
- e) Delegar tarefas aos membros da Comissão em comum acordo com estes;**
- f) Solicitar ao Vice-Presidente Técnico a criação de grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da Comissão;**
- g) propor ao Vice-Presidente Técnico a inclusão de matérias de interesse das Comissões na pauta das reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo ou das sessões plenárias;**
- h) receber as demandas encaminhadas pela vice-presidência técnica e pela câmara técnica;**
- i) emitir parecer prévio sobre os projetos e planos de trabalho, bem como sobre os relatórios das atividades da Comissão;**
- j) organizar, no último trimestre de cada ano, para inclusão na pauta da última reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pela Comissão para o ano subsequente;**
- k) receber e distribuir aos membros o expediente destinado à Comissão;**
- l) participar, com direito a voz, das sessões plenárias, para tratar de assuntos de sua competência;**

- m) propor ao Conselho Diretor a realização de convênios com entidades públicas e privadas visando o cumprimento das atividades a cargo da comissão;
- n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CRCCE, pelo Vice-presidente técnico; e
- o) elaborar as atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes.

§ 2º – Compete ao Vice-Presidente da comissão:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
- c) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial.

§ 3º – São deveres dos membros das comissões:

- a) zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente à profissão contábil;
- b) manter-se ativo e assíduo aos trabalhos da comissão, evitando ausências injustificadas;
- c) colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões e acatando a decisão majoritária.

Art. 6º (...)

§ 3º - Nas votações para deliberações, apenas os membros profissionais da contabilidade poderão proferir voto.

§ 4º - Os trabalhos da comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.**
- b) Expediente: leitura de ofícios, e-mail's e outras comunicações e avisos, propostas, indicações e representações;**
- c) Ordem do dia: Deliberações.**
- d) Palavra facultada ao quadro em geral.**
- e) Encerramento.**

§ 5º - Ao Presidente da comissão compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como concessão da palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

(...)

Art. 12 (...)

§ 1º – Os membros das Comissões Técnicas terão mandato coincidente com o da Presidência do CRCCE.

§ 2º – Os membros das Comissões Técnicas do CRCCE deverão estar em situação regular com o CRCCE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos.

(...)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza(CE), 23 de março de 2022

FELLIPE MATOS GUERRA
PRESIDENTE